



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO n. 2.401/GAB/ASMOP/SAD/2011 Campo Grande-MS, 30 de agosto de 2011.

Senhora Secretária:

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, cópia do Convênio SAD/MS n. 6/2011, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A., de renovação para permitir as averbações na remuneração dos servidores públicos, para vosso conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Thie Higuchi Viegas dos Santos
Secretária de Estado de Administração

À Exma. Sra. **Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari**
Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos
Campo Grande - MS

Secretaria de Estado de Administração	
Origem:	Gabinete/SAD
Documento n.:	13/ 062389/2011
Data:	30/8/2011



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO SAD/MS N.º 6/2011

Convênio que entre si celebram, o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Administração, e a **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.**, com a finalidade de estabelecer as condições para a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores públicos.

DAS PARTES

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, inscrito no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por sua Secretária THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 001.819.400 SSP/MS e CPF n. 013.567.559-68, residente e domiciliada à Rua Luciana n. 170, Bairro Giocondo Orsi, Campo Grande – MS e a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Travessa Belas Artes, n.15, centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob n. 33.608.308/0001-73 doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada pelos seus diretores, Sr. JOSE CARLOS GOMES MOTA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 8.118.413 SSP/SP e devidamente inscrito sob o CPF n. 053.638.398-73, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ. e Sr. OSMAR NAVARINI, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 6043929-6 IFP/RJ e devidamente inscrito sob o CPF n. 301.842.820-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ., celebram o presente convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

- 1.1 Credenciar a CONVENIENTE para permitir a averbação de consignações na remuneração de servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo sistema de folha de pagamento do Estado, da Secretaria de Gestão de Recursos Humanos de MS, com o objetivo de realizar, planos de previdência complementar e seguros no ramo de vida aos servidores, através das verbas: 10.429 – Previdência Complementar e 11.003 - Seguros de Vida. 11043

CLÁUSULA SEGUNDA – Da fundamentação legal

MONGERAL AEGON
Depto Jurídico



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições deste Convênio se submetem às disposições do Decreto n.12.796 de 3 de agosto de 2009, 11.261 de 16 de junho de 2003 e Resolução SAD n. 6 de 01 de junho de 2007, e demais legislações que a complementam.

2.2 A autorização para lavratura do presente instrumento consta do despacho da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Administração no Processo n. 13/000.520/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da execução

3.1 As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela CONVENENTE, através do Sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem por esta e pelo servidor consignante.

3.2 A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração bruta do servidor consignante, conforme estabelecida na legislação estadual e após avaliação do setor competente da CONCEDENTE.

3.3 A alteração, para maior, do valor consignado dependerá da manifestação pessoal do servidor consignante, através de formulário próprio, e da re-análise da margem consignável pela CONCEDENTE.

3.4 A inexistência de margem para a promoção da consignação impedirá à CONCEDENTE de lançar o desconto a favor da CONVENENTE e importará na devolução do formulário firmado pelo servidor consignante.

3.5 Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela CONVENENTE os descontos por determinação judicial, as penalidades aplicadas pela Administração Pública e as obrigações previdenciárias e sociais.

3.6 Ocorrendo redução da margem consignável, que impossibilite a promoção da consignação a favor da CONVENENTE, os descontos ficarão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor consignante, o que não impede o conveniente de utilizar-se de outras formas para o recebimento das parcelas não consignadas.

3.7 Na hipótese do item 3.6, a CONVENENTE, de comum acordo com o servidor consignante, poderá promover a redução do desconto, em compatibilidade com a nova margem consignável, e reapresentar o pedido de averbação da consignação à CONCEDENTE.

3.8 As consignações creditadas indevidamente à CONVENENTE serão ressarcidas ao Tesouro do Estado, mediante desconto compulsório no repasse a ser creditado à entidade consignatária no mês imediatamente seguinte à sua constatação.

MONGEVAL AEGON
Depto Jurídico



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

3.9 O cancelamento das consignações, exceto pela decorrência do período pactuado para o desconto, poderá ser efetuado por interesse da Administração Pública, por solicitação da CONVENIENTE, através de formulário próprio, e/ou pelo servidor consignante.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da CONCEDENTE

4.1 Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste convênio.

4.2 Comunicar à CONVENIENTE os impedimentos para processamento de consignações solicitadas, mediante devolução do formulário firmado pelo servidor consignante, ou por meio eletrônico.

4.3 Repassar, através de crédito em conta bancária, os valores consignados à CONVENIENTE, até o último dia útil do mês seguinte ao da folha em que forem retidas.

4.4 Promover, a título de indenização das despesas administrativas com o processamento eletrônico das consignações em folha de pagamento, a retenção da parcela de 5% (cinco por cento) do valor mensal das consignações em folha de pagamentos efetuadas a favor da CONVENIENTE.

4.5 Comunicar à Conveniente, mensalmente, os desligamentos dos servidores do Estado, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONVENIENTE

5.1 Manter atualizada as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.

5.2 Reapresentar, trinta dias antes do término deste Convênio, toda a documentação apresentada para seu credenciamento.

5.3 Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridos pelos servidores consignantes.

5.4 Observar a periodicidade fixada pela CONCEDENTE para entrada e processamento dos pedidos de consignação.

5.5 Ressarcir ao Tesouro do Estado, os valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

MONGEVAL AEGG
Deputado Jurídico



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

5.6 Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação.

5.7 Manter, à disposição do ESTADO e dos seus servidores públicos, uma central de atendimento, com pessoal qualificado, capaz de dirimir dúvidas e atender as necessidades urgentes surgidas, inclusive, com telefone de atendimento.

5.8 Manter sede, representação ou escritório em Mato Grosso do Sul, para dar melhor atendimento aos servidores;

5.9 No caso do servidor optar por quitar o seu débito antecipadamente, fornecer o saldo devedor atualizado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após receber a solicitação.

5.10 Ocorrendo a quitação antecipada ou não, liberar no Sistema de Consignações do Estado/MS, a margem consignável correspondente a essa consignação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

5.11 Primar pela observação, controle e revisão rigorosa das dívidas contraídas pelos servidores consignantes, evitando erros nos descontos, que venham a penalizar esses servidores.

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades

6.1 A CONVENIENTE é responsável por ressarcimento ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignantes.

6.2 O ESTADO não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor consignante dos seus quadros de pessoal.

CLAÚSULA SÉTIMA – Da rescisão

7.1 Este Convênio poderá ser rescindido, amigavelmente, por interesse da Administração Pública, ou por interesse da CONVENIENTE expresso por meio de solicitação formal encaminhado à CONCEDENTE, com antecedência de 90 (noventa) dias.

7.2 O ESTADO promoverá a rescisão deste Convênio, admitida a defesa prévia da CONVENIENTE, na ocorrência de dolo, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem manifestação pessoal do servidor consignante ou em desacordo com as condições constantes deste termo.

MONGERIL AGUIAR
Depto. Jurídico

De 07:30 as 11:30 horas e de 13:30 as 17:30 horas
Telefone: (067) 3234 - 4700

Lulz Carlos Pereira da Costa
Matr. 030237-6
Chefe da Agência Fazendária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o débito fiscal exigido através do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa Indicado(s), julgado(s) procedente(s) pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa, ou impetrar recurso voluntário junto ao Tribunal Administrativo Tributário, sob pena de revella, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. O não cumprimento da presente intimação implicará no registro do crédito tributário na dívida ativa e a consequente cobrança por meio de processo de execução. Embasamento legal: arts. 23, I e C/24, III e 78, I e II, da Lei estadual n. 2.315, de 25.10.2001.

1 - ROBERTO DONIZETE SANTOS DE CASTRO IE: 28.287.797-5
RUA VISCONDE DE CAIRU, 2088 - JARDIM MONUMENTO - CAMPO GRANDE - MS
285 - M

Órgão Preparador Regional de Campo Grande 01
Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro CEP:79002-820-Campo Grande MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 11:30hs / 13:30hs às 17:30hs
Telefone: (0 XX 67) 3316-7500

Milton Gonçalves Pessoa
Matrícula 480380
Chefe do OPR_01 de Campo Grande

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O DÉBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) TERMO(S) DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS INDICADO(S), OU SOLICITAR SUA REVISÃO, SOB PENA DE REVELLA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL. EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/ ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001 E ART.87, PAR.1 DA LEI ESTADUAL N.1.810, DE 22.12.1997.

1 - LAUDICEIA PEREIRA CASTELO IE: 28.339.052-2
AVE JULIO DE CASTILHO, 3560 - JARDIM PANAMA I - CAMPO GRANDE - MS
Termo de Transcrição de Débitos Nº 64794 - T

2 - HASBEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA IE 28 356502-0
Rua São Sepe, 167 - Campo Grande MS
Termo de Transcrição de Débitos nº 64825-T de 09/08/2011

Órgão Preparador Regional de Campo Grande 01
Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro CEP:79002-820-Campo Grande MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 11:30hs / 13:30hs às 17:30hs
Telefone: (0 XX 67) 3316-7500

Milton Gonçalves Pessoa
Matrícula 480380
Chefe do OPR_01 de Campo Grande

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL n. 7/2011 - SAD/SEJUSP/MS CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA O CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIENTÍFICA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna pública, a convocação do candidato nomeado através do Decreto "P" n. 3.510, de 22 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial n. 8.019, de 25 de agosto de 2011, para exercer o cargo de Agente de Polícia Científica do Grupo Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial n. 6.876, de 27 de dezembro de 2006, por decisão judicial proferida nos autos do Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança n. 2009.008162-9, para POSSE, observadas as normas e procedimentos abaixo:

1. Do Candidato:

Município: Nova Andradina

Inscrição	Nome do Candidato	Identidade	Clas
29-80743-3	Nello Murilo Alcantara Silva	4758716 SSP/MS	3º

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora-Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br - materiadae@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 7,70

SUMÁRIO

Decreto	01
Secretarias	01
Administração Indireta	09
Boletim de Licitações	30
Boletim de Pessoal	31
Defensoria Pública-Geral do Estado	45
Poder Legislativo	46
Municipalidades	47
Publicações a Pedido	54

2. - Da Posse:

2.1 - Do local e data:

Data: 31/8/2011

Horário: 10h

Local: Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Bloco VII - Parque dos Poderes.

2.2 - O candidato deverá comparecer para a posse no dia e local mencionados no item anterior, onde apresentará o original e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais (Eleições/2010);
- Cadastramento no CIC/CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no mínimo categoria "B";
- Cadastramento no PIS/PASEP;
- Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);
- Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone fixo);
- Número da Conta Bancária no Banco do Brasil;
- Comprovante de escolaridade exigida para o exercício do cargo/função/habilitação (Diploma e Histórico Escolar);
- Comprovante de tipagem sanguínea;
- Contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Declaração de Bens e Valores;
- Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, salvo as exceções previstas na Constituição;
- Comprovante, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo;
- Declaração de Aptidão expedida pela Junta Médica;

2.3 - O candidato deverá comparecer no dia e hora marcados neste Edital, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com a concursada, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE, 29 DE AGOSTO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

EDITAL n. 21/2011 - SAD/DETRAN/MS CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e o DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 9.8 do EDITAL n. 1/2011 - SAD/DETRAN/MS, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos que impetraram o recurso contra o resultado do Exame de Aptidão Mental realizado no dia 31 de julho de 2011, com o respectivo resultado, conforme constante no quadro abaixo:

Inscrição n.	Nome	Documento de Identidade n.	Decisão do Recurso
12093011715	JOSE CLAUDIO LUIZ PEREIRA	729362 SSP/MS	NÃO PROVIDO
12080004993	FERNANDO MAIKON SOARES	1482039 SSP/MS	NÃO PROVIDO
12080014301	PATRICIA MAGALHÃES SILVA	1037550 SSP/MS	NÃO PROVIDO
12084015949	PAULO QUEIROZ BARCELOS	314343 SSP/MS	NÃO PROVIDO

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE AGOSTO DE 2011.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual
de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Extrato do Convênio SAD/MS n. 6/2011

Processo n.	13/000.520/2011.
Partes:	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Administração e a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.
Objeto:	Averbar consignações na remuneração dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, através das verbas n.10.429 Previdência Complementar e n.11.003 - Seguros de Vida.
Prazo:	24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura 29/8/2011.
Data da Assinatura:	29/8/2011.
Assinam:	Thie Higuchi Viegas dos Santos, Jose Carlos Gomes Mota e Osmar Navarini.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 55/SES/MS. Campo Grande, 22 de agosto de 2011.

A Secretária de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 93 da Constituição Estadual, e, o que dispõe a Lei Estadual n.º 1.293, de 21/09/92, Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul.